



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo n.º 2640/2025 – Pregão Eletrônico n.º 063/2025

Interessados: COGNEXA LTDA (CNPJ 52.666.927/0001-69) – vencedora classificada em 1.º lugar; ACESSO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 22.894.247/0001-31) – recorrente.

Município de Palmeiras de Goiás-GO, 14 de julho de 2025.

I – RELATÓRIO

Na sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 063/2025, destinada à contratação de serviços de inventário patrimonial, a empresa COGNEXA LTDA sagrou-se vencedora com a proposta de R\$ 47.000,00, conforme ata de sessão acostada aos autos.

Tempestivamente, a licitante ACESSO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA interpôs recurso administrativo questionando a habilitação da adjudicatária, suscitando, entre outros pontos, suposta irregularidade no atestado de capacidade técnica apresentado.

Posteriormente, antes da formalização contratual, a própria adjudicatária protocolou pedido de desistência do certame, manifestando-se impossibilitada de executar o objeto.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O § 5.º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legais.

A desistência formalizada pela COGNEXA LTDA, sem apresentação de motivo plausível que indique caso fortuito ou força maior, constitui recusa injustificada; todavia, manter a insistência na contratação mostrar-se-ia



antieconômico e poderia comprometer a continuidade do serviço, afrontando os princípios da eficiência e do interesse público (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Diante da renúncia, a análise de mérito do recurso administrativo torna-se prejudicada (perda superveniente de objeto), pois a decisão pretendida – declaração de inabilitação da vencedora – resta esvaziada pela própria abdicação da interessada.

Contudo, as alegações de eventual falsidade documental levantadas no recurso merecem apuração específica. Nos termos dos arts. 155, inciso XI, e 156, caput, da Lei n.º 14.133/2021, apresentar declaração ou documento falso em licitação configura infração sujeita a sanções de impedimento de licitar, suspensão ou declaração de inidoneidade, cuja aplicação exige prévia instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 158).

Quanto à continuidade do certame, o art. 90, § 7.º, da Lei 14.133/2021 autoriza a Administração a convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato em igual condição proposta.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 90, 155, 156 e 158 da Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público:

a) ACATO o pedido de desistência formulado pela empresa COGNEXA LTDA, declarando-a renunciante ao direito de contratar, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) DECLARO PREJUDICADA a análise e o julgamento do recurso administrativo interposto por ACESSO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, em razão da perda superveniente de objeto;

c) CONVOCO a próxima empresa classificada no certame, ACESSO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, para, no prazo de 2 (Dois) dias,



apresentar os documentos atualizados de habilitação e, se aprovada, assinar o contrato, sob pena de aplicação das penalidades legais;

d) DETERMINO a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021, para

apurar:

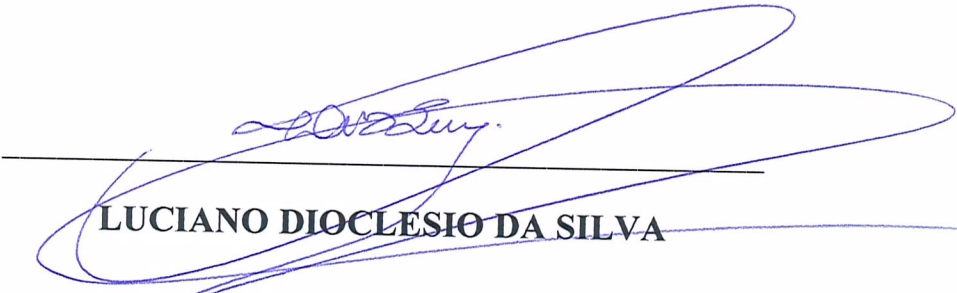
d.1) a eventual apresentação de documentação falsa ou irregular pela empresa COGNEXA LTDA;

d.2) as circunstâncias que motivaram seu pedido de desistência, avaliando possível recusa injustificada de contratação;

f) Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial, para ciência dos interessados, e encaminhe-se cópia desta decisão aos licitantes classificados.

Registre-se. Cumpra-se.

Palmeiras de Goiás-GO, 14 de julho de 2025.



LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

PREGOEIRO